



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer Conjunto

Projeto de Lei nº 02/2019

O projeto em questão *“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de bens permanentes para a assistência social e dá outras providências”*. Trata-se de um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

A abertura de crédito adicional é condicionada a existência de lei específica, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, como preceituam os artigos 84, inciso XXIII, 165 e 166 da Constituição Federal. A autorização para abertura do crédito adicional é dada por lei, mas sua abertura somente se efetivará com a edição de decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

A cobertura do crédito de que trata o projeto sob análise se dará por conta de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

Após análise da proposição, concluímos que nenhum óbice constitucional, legal ou regimental se apresenta para a livre tramitação e aprovação da matéria, cabendo ao douto Plenário da Corte Legislativa a análise definitiva da conveniência de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 05 de fevereiro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver. MARIA JERUSA FERREIRA

Ver^a. ISRAEL DOS SANTOS

Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ver. JOÃO BAPTISTA LEANDRO

Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN


Ver. MARIA JERUSA FERREIRA